

DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES E TERRA
ADVOCADOS

RUA FENICHA, 129 - 11º ANDAR - CEP 04551-000 - SÃO PAULO - SP - BRASIL
FONE (55.11) 3841 7300 FAX (55.11) 3845 3028 www.dgca.com.br advogados@dgca.com.br
member of TEREX - The Worldwide Network of Independent Law Firms

BRASILIA E BEIRUT
DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES E TERRA
SOCIETES DE ADVOCATES

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS
BOGUS & ASSOCIATES (Buenos Aires)
HOLSTEIN COHEN, ROBERTO TELLES, SCHWAPPENBACH, LUTCH & ASSOCIADOS (Lima e Funchal)
JOSE MARIA CARNEIRO DA COSTA - P.L.C. (Miami)
LAW OFFICES CARL KING - MENDES VIEIRA ASSOCIADOS (Rio de Janeiro)

PRENOTAÇÃO

484.382

MARIO SERGIO DUARTE GARCIA
MARIO DE BARROS DUARTE GARCIA
HELOISA BENCIONE NAHCH DE CUNTO
LUIZ EDUARDO MENDES SERRA NETTO
ANGELA MARIA DA MOTA PACHECO
PAOLA MARTINS DE SANTI
HENRIQUE FERRAZ CORREA DE MELLO
HISSE CELESTINA MATSEMOLO CHIELTA
DANIEL GUIMARÃES SANTINI
CARO MARIO FERREI RABELO
RENATA LORENA MATHIAS DE OLIVEIRA
LUIZA STACIRA FRIAS
LUIZ ARTHUR TERRA ALVES
GILBERTO PASSO CASTELLANO RODRIGUES
BRUNO RODRIGUES DE FREITAS
CARLA MAGA COSTAREI
PERNANDA FERREIRA POMPEU DE TOLEDO
RODRIGO SOUZA MENDRE DUARTE GARCIA
HENRIQUE DENEZ DE SOUSA FOL

LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARÃES
LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARÃES FILHO
SILVA POCOS DE CARVALHO
JOSE CARLOS BAPTISTA PUGLI
VERA LUCIA MONTES
ANNA CHRISTINA JIMENEZ PEREIRA
NATÁLIA JAPU
FABIANA COSTI DELLA MANNA
RICARDO LUIZ DEL MOURA
VANESSA SEABRO
VERÔNICA SPHAINIM
MARIA PLATIA SEABRO GEMELLI
BIANCA FERREIRA PADOV
TATIANA PADOV
JAIN VIEIRA GALVÃO JR
JOSE RICARDO DOS SANTOS LUIZ JR
LUCIANA RODRIGUES CANELAS
JOSE PABLO OLIVEIRA DUTRA

MARCELO TERRA
JOAQUIM MACEDO BITTENCOURT NETTO
FLÁVIO AUGUSTO CIOCIORZO
LUIZ EDUARDO GOMES GUIMARÃES
ROBERTO JUNGLESA S. RIBEIRO
EYERL DO AMARILLO CAMILLO
ELENE RIBEIRO CAGO
DANIELA THIEZI PEREIRA
MIGUEL PABLO N. L. PASSANETTI DO AMARILLO
DOUGLAS NADALINI
RENATA PEREIRA DE ALMEIDA LONGE
CRISTIANO SOBRADO CONCEIÇÃO
WILSON DE TOLEDO SOUSA JUNIOR
NAYANE LOGATO COLLET M. FERREIRA
MARIANA DESEMON GARDINER DE OLIVEIRA
WELLINGTON LI SONG PAN
FRANCISCO RIBEIRO CAGO
CARMEN DE CASSIA TAVARES DOLPH
ANTONIO CARLOS PETRO JUSCO

Ilmo. Sr. 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP.

LUCIANO WERTHEIM S/A EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS, com sede em São Paulo-SP, na Rua Tabapuã, n.º 627 - 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.514.527/0001-35, com seu estatuto social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 35300122933, em sessão de 28 de dezembro de 1.988, estando autorizada a efetuar esta operação de acordo com o artigo 4º, de seu Estatuto Social, sendo representada, neste ato, na forma do artigo 15, Capítulo III do referido Estatuto Social, por **Ely Flávio Wertheim**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade, R.G. n.º 4.415.114 e inscrito no CPF/MF sob n.º 040.660.188-74, e **Ricardo Wertheim**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto, portador da cédula de identidade, R.G. n.º 4.187.771 e inscrito no CPF/MF sob n.º 636.928.138-72, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, com escritório no endereço supra, como **INSTITUIDORA**, na qualidade de **TITULAR DE DOMÍNIO** sobre o imóvel, autoriza e requer determine V.Sa. arquivar e registrar a documentação anexa, referente ao **EDIFÍCIO TERRAÇOS DO ARIZONA**, para fins de **INSTITUIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO**, pelo que expõe e requer o que segue:

Rubricas:

Instituidora: 1)

2)

I - DO IMÓVEL

1.1 O imóvel, onde foi construído o **EDIFÍCIO TERRAÇOS DO ARIZONA**, se localiza na Rua Arizona, n.º 1.064, situado no Município e Comarca de São Paulo-SP, atual 30º Subdistrito, Ibirapuera, 15ª Circunscrição Imobiliária, sendo objeto da matrícula n.º 170.623, dessa serventia.

REGISTRO DE
DA DA CAPITAL
OSARO 1.2

1.2 A **INSTITUIDORA** obteve aprovação, junto à Prefeitura Municipal de São Paulo-SP, de projeto para construção de um prédio de vinte e dois (22) andares, vinte e uma (21) unidades autônomas, um (01) mezanino, um (01) subsolo, garagem exclusiva, apartamento de zelador, ático, equipamento social, destinado a fins residencial, conforme Alvará de Aprovação e Execução de Edificação nova n.ºs 2002/31440-00, expedido pela Municipalidade de São Paulo-SP, em 23/09/2002, em decorrência do processo n.º 2002-0116881-9.

1.3 Em seguida, promoveu a Incorporação do mencionado prédio, assumindo a responsabilidade daí decorrente, nos termos do R.01/M.170.623, de 26/02/2003, do 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP.

1.4 A construção do prédio foi concluída, conforme certificado de conclusão n.º 2005/15764-00, expedido em 30/05/2005, tendo mantido n.º 1.064, da Rua Arizona, bem como a denominação de **EDIFÍCIO TERRAÇOS DO ARIZONA**.

1.5 Conforme disposição do item 211.1 do capítulo XX, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, é desnecessária anuência dos condôminos por não ter havido alteração do plano da incorporação.

II - DA AVERBAÇÃO DA CONSTRUÇÃO E DA INSTITUIÇÃO DO CONDOMÍNIO

2.1 Tendo em vista o término da obra e a existência de Incorporação registrada, a **INSTITUIDORA** requer, expressamente, os seguintes procedimentos:

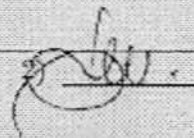
- a) - averbação da demolição dos prédios anteriormente existentes, conforme comprova o certificado de conclusão da demolição, ora apresentado;
- b) - averbação da conclusão da construção do edifício, conforme comprova o Certificado de Conclusão, ora apresentado;
- c) - averbação da quitação de débitos para com INSS, relativa à demolição, nos termos da Certidão Negativa de Débito - CND;

Rubricas:

Instituidora: 1)

1)





e) - registro da Instituição, Divisão e Especificação Condominiais do edifício, nos termos constantes do Memorial de Incorporação;

f) - registro da Convenção de Condomínio, anexa.

2.2 Para fins de registro, além de apresentar a cartela do IPTU, a INSTITUIDORA fornece as seguintes informações:

valor da construção estimado	R\$ 5.115.388,25
valor total atualizado	R\$

Termos em que.

P(P).Deferimento.

São Paulo, 06 de junho de 2005.

ELY FLÁVIO WERTHEIM, como representante da **LUCIANO WERTHEIM S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

RICARDO WERTHEIM, como representante da **LUCIANO WERTHEIM & S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

9.º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Rua Quilme de Andrada, 217 - Conj. 6º andar - CEP: 01222-010 - Centro - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião

Exempted by agreement of firms see 21.7418
EXEMPTED BY AGREEMENT OF FIRMS

En facsimile *[Signature]* TABI

RECEIVED LOS ANGELES MAY 19 1964
 100-443887-1000

9ª TABELA
MAURICIO S. A.
Escritório Autônomo

g:\0000\08\inco\03\inc2715.doc

DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES E TERRA

ADVOGADOS

RUA FUNCHAL, 129 11º ANDAR CEP 04551-060 SÃO PAULO SP BRASIL
FONE (55.11) 3841 7500 FAX (55.11) 3846 5028 www.dgagt.com.br advogados@dgagt.com.br
member of TERRALEX -- The Worldwide Network of Independent Law Firms

BRASÍLIA E BEIJING
DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES E TERRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS
BAIMAS & ASSOCIADOS (Buenos Aires)
HOLSTEIN CAMPILHO, RIBEIRO TELLES, SCHIAPPA CABRAL, ULRICH & ASSOCIADOS (Lisboa e Funchal)
JOSÉ MARIA CARNEIRO DA CUNHA - FLC (Miami)
LAW OFFICES CARL KINCAID - MENDES VIANNA E ASSOCIADOS (Rio de Janeiro)

MÁRIO SÉRGIO DUARTE GARCIA
MÁRIO DE BARROS DUARTE GARCIA
HELOISA BONCIANI NADER DI CUNTO
LUIZ EDUARDO MENEZES SIERRA NETTO
ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO
PAOLA MARTINELLI SZANTO
HENRIQUE FERRAZ CORRÊA DE MELLO
HISAE CRISTINA MATSUMOTO CHICUTA
DANIEL GUSTAVO M. SANTOS
CAIO MÁRIO FIORINI BARBOSA
RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA
LUCIA SILVEIRA FRIAS
LUIZ ARTHUR TERRA ALVES
GLEIDES PIROU GUASTELLI RODRIGUES
BRUNO RODRIGUES DE FREITAS
CARLA MARIA COSTARDI
FERNANDA FERRARI POMPEU DE TOLEDO
RODRIGO SCALAMANDRÉ DUARTE GARCIA
HENRIQUE DINIZ DE SOUSA POZ

LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARÃES
LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARÃES FILHO
SILVIA POGGI DE CARVALHO
JOSÉ CARLOS BAPTISTA PUOLI
VERA LÚCIA MOURA
ANNA CHRISTINA JIMENEZ PEREIRA
NATÁLIA JAPUR
FABIANA CONTI DELLA MANNA
RICARDO LUIZ LAMOURA
VANESSA SOUZA
VERÔNICA SPRANGIM
MARIA FLAVIA SEABRA CEMPERLI
BIANCA FERREIRA PAPI
TÂNIA PANTANO
JAYR VECAS CAVALDÃO JR
JOSÉ RICARDO DOS SANTOS LUIZ JR.
LUCIANA RODRIGUES CANELAS
JOSE PIERES OLIVEIRA D'AS

MARCELO TERRA
JOAQUIM MACEDO BITTENCOURT NETTO
FLÁVIO AUGUSTO CICIVIZZO
LUIZ EDUARDO GOMES GUIMARÃES
ROBERTO JUNQUEIRA S. RIBEIRO
EVERALDO AUGUSTO CAMBLER
ELIANE RIBEIRO GAGO
DANIELA TRUZZI PRIETO
MARIA PAULA N. L. PASSANEZI DO AMARAL
DOUGLAS NADALINI
RENATA PEREIRA DE ALMEIDA LANCE
CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO
WILSON DE TOLEDO SILVA JUNIOR
NATALIE LOBATO COLLET M. FEITOSA
MARIANA DEPERON GRIMALDI DE OLIVEIRA
WELLINGTON LI KUNG PAN
FRANCISCO RIBEIRO GAGO
CARINE DE CASSIA TAVARES DOLAR
ANTONIO CARLOS PETTO JUNIOR

DE REGISTRO DE

DE REGISTRO DE

DE REGISTRO DE

DE REGISTRO DE

DE REGISTRO DE

DE REGISTRO DE

DE REGISTRO DE

DE REGISTRO DE

DE REGISTRO DE

DE REGISTRO DE

DE REGISTRO DE

localizado na Rua Arizona n.
compreendendo:



-	Introdução	fls. 02
-	Capítulo I - Das partes de propriedade e uso comuns	fls. 03
-	Capítulo II - Das partes de propriedade e uso exclusivos	fls. 04
-	Capítulo III - Dos direitos e deveres dos condôminos	fls. 09
-	Capítulo IV - Da administração do EDIFÍCIO	fls. 11
	A) Do síndico e do subsíndico	fls. 11
	B) Dos Órgãos Administrativos	fls. 14
	C) Da administradora	fls. 15
	D) Da assembléia geral	fls. 15
-	Capítulo V - Do seguro	fls. 20
-	Capítulo VI - Dos encargos comuns aos condôminos	fls. 21
-	Capítulo VII - Do fundo de reserva	fls. 22
-	Capítulo VIII - Das penalidades	fls. 23
-	Capítulo IX - Das disposições gerais	fls. 24
-	Capítulo X - Do regimento interno	fls. 25
-	Capítulo XI - Das vagas de garagem	fls. 26
-	Capítulo XII - Das disposições transitórias	fls. 28
-	Capítulo XIII - Das disposições finais	fls. 28

Rubricas:

Instituidora:

1)

"INTROÍTO"

A presente Convenção de Condomínio é estabelecida pela **LUCIANO WERTHEIM S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, com sede em São Paulo-SP, na Rua Tabapuã, n.º 627 - 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.514.527/0001-35, na qualidade de **TITULAR DE DOMÍNIO** da totalidade do imóvel e de **INSTITUIDORA** do condomínio **EDIFÍCIO TERRAÇOS DO ARIZONA** daqui em diante denominado, simplesmente, por "**EDIFÍCIO**", rege-se pelas disposições da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Vigente), pela legislação complementar aplicável e pelas cláusulas e condições desta convenção.

O **EDIFÍCIO** está situado na Rua Arizona, n.º 1.064, no 30º Subdistrito, Ibirapuera, 15ª Circunscrição Imobiliária, no Município e Comarca de São Paulo-SP. Dito imóvel encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de São Paulo-SP, inscrito na municipalidade sob contribuintes n.ºs 085.169.0032-0, 085.169.0031-2, 085.169.0095-9.

DE REGISTRO DE
MARCA DA CAPITAL
DO CASSARO
OFICIAL
I AMOROSO
SUBSTITUTO
À 5.ª LEI 8935/94)
LOPES DE OLIVEIRA
SUEIREDO MALHEIROS
MIR MONTEIRO
SUBSTITUTO
À 5.ª LEI 8935/94)
ispiniano, 29 - 4º Andar
255-9544 - 3255-9537

CONDIÇÕES GERAIS

os apartamentos têm destinação residencial.

a.1) - são designados como unidades autônomas, nesta convenção, os apartamentos e as vagas de garagem;

a.2) - as vagas de garagem somente podem ser utilizadas por condômino;

b) - sempre que nesta convenção se fizer menção a condômino ou condôminos:

b.1) - no que se referir ao uso e utilização de unidade autônoma e partes de propriedade e uso comuns, as regras se estenderão e serão obedecidas pelos titulares de direitos sobre as unidades e por quantos sobre as unidades autônomas tenham posse ou detenção;

b.2) - no que se referir ao direito de propriedade, as regras se aplicarão ao titular de domínio e se estenderão e serão obedecidas pelos titulares de direitos sobre as unidades autônomas;

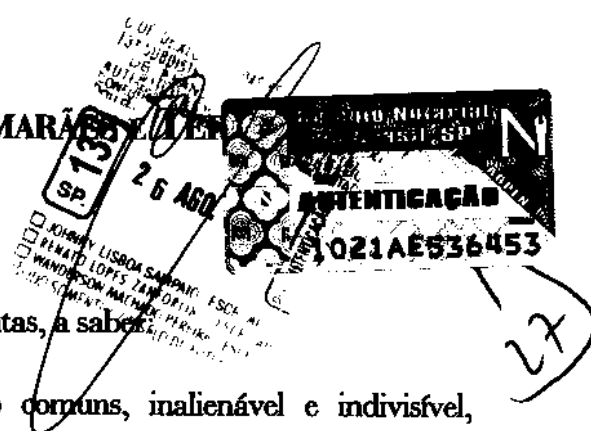
c) - não obstante o estabelecido na letra "b.1", acima, o possuidor ou detentor da unidade autônoma, que dela não seja proprietário ou titular de direitos sobre a unidade, não terá qualquer representação perante o **EDIFÍCIO**, ficando o proprietário ou titular desse direito sobre a unidade responsável pelas infrações e danos por aquele cometido e eventual débito por aquele assumido;

Rubricas:

Instituidora:

1)

2)



- d) - o **EDIFÍCIO** é constituído de duas partes distintas, a saber:
- d.1) - uma, composta de propriedade e uso comuns, inalienável e indivisível, indissoluvelmente vinculada às partes de propriedade e uso exclusivos;
- d.2) - outra, composta de propriedade e uso exclusivos;
- e) - a modificação das condições gerais, supra descritas, também somente poderá ser promovida com obediência aos requisitos adiante referidos (item 4.18.1, letra "e").

CAPÍTULO I - DAS PARTES DE PROPRIEDADE E USO COMUNS

1.1

As partes de propriedade e uso comuns do **EDIFÍCIO**, além das estabelecidas no art. 1.331º, § 2º, do Código Civil, são as abaixo discriminadas e tem, especialmente, a seguinte localização:

subsolo: uma (01) vaga de garagem para uso do zelador; área de circulação de veículos; três (03) vagas para motocicletas, em local individual e indeterminado, numerada como MOTO 1, MOTO 2 e MOTO 3; dois (02) poços para elevador, com parada no andar, com respectivos hall, sendo um (01) social e um de serviço; escada de acesso aos demais pavimentos; local para casa de máquinas de pressurização com área de circulação com portas corta fogo; local para casa de bombas; dois (02) locais para caixa d'água; local para medidores; local para reservatório de águas pluviais;

térreo: rampa de acesso ao subsolo; portaria com w.c.; jardins; local para lixo; local para gerador; local para abrigo de medidores; entrada para pedestres; entrada para deficientes físicos com rampa; entrada social; hall nobre; dois (02) poços para elevador, com parada no andar, com respectivos hall, sendo um (01) social e um (01) de serviço; entrada social para o salão de festas; salão de festas, com copa e com dois (02) w.c., sendo um masculino e outro feminino; pátio coberto; entrada social para o salão de jogos; salão de jogos; área de circulação; escada de acesso aos demais pavimentos; salão de ginástica com circulação e dois (02) W.C., sendo um masculino e um feminino; local para sauna seca, massagem, descanso e ducha, w.c.; entrada de serviço; dois (02) w.c. de funcionário; quadra gramada; duas (02) piscinas, sendo uma para adulto com deck e outra infantil, com acesso para deficiente físico e com rampa para deficiente físico; quiosque; banco;

mezanino: apartamento para zelador, contendo: sala, cozinha, área de serviço, dormitório; banho; terraço; dois (02) poços para elevador, sendo um de serviço com parada no andar e um social sem parada no andar, com hall de serviço; escada de acesso aos demais pavimentos; laje impermeabilizada; jardim;

Rubricas:

Instituidora:

1)

2)

ADVOGADOS

22

Cobertura/casa de máquinas: laje impermeabilizada.

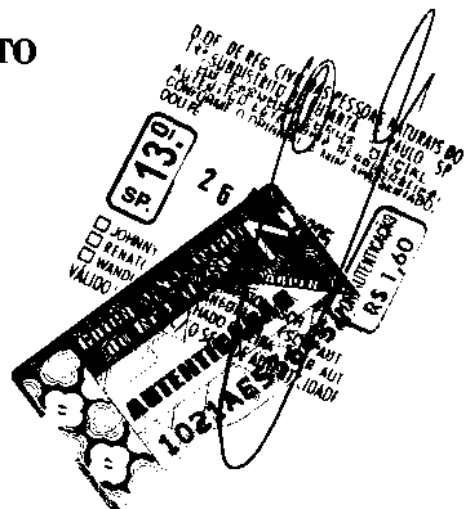
CAPÍTULO II - DAS PARTES DE PROPRIEDADE E USO EXCLUSIVOS

A) - LOCALIZAÇÃO

1º andar	Apartamento - tipo n.º 11,
2º andar	Apartamento - tipo n.º 21,
3º andar	Apartamento - tipo n.º 31,
4º andar	Apartamento - tipo n.º 41,
5º andar	Apartamento - tipo n.º 51,
6º andar	Apartamento - tipo n.º 61,
7º andar	Apartamento - tipo n.º 71,
8º andar	Apartamento - tipo n.º 81,
9º andar	Apartamento - tipo n.º 91,
10º andar	Apartamento - tipo n.º 101,
11º andar	Apartamento - tipo n.º 111,
12º andar	Apartamento - tipo n.º 121,

Instituidora: 1)

1)



ADVOCADOS

- DOF DE REG COPIA
73 SUBSTITUIÇÃO
AUTENTICAÇÃO
SOMENTE O ORIGINAL
DI PERM...
SP 130-1
26 ABO. 2005
AUTENTICACAO
RS 160
N
Autenticação
do Brasil SP
AUTENTICACAO
1021AE536455

DE REGISTRO DE
MARCA DA CAPITAL
DO CASSARO
DIRETOR
V. AMOROSO
INSTITUTO
CASSARO (0835/94)
RUA DE OLIVEIRA
100 - JARDIM
SANTO ANTONIO
13050-000
FONE: (011) 3253-5577
FAX: (011) 3253-5577

1

6.

B.2) – UNIDADE AUTÔNOMA VAGA DE GARAGEM

SIMPLES P

- área privativa.....	9,030m ²	x	14=	126,420m ²
- área comum.....	15,941m ²	x	14=	223,174m ²
- área total.....	24,971m ²	x	14=	349,594m ²
- fração ideal.....	0,1941%	x	14=	2,7174%

SIMPLES M

- área privativa.....	10,340m ²	x	13=	134,420m ²
- área comum.....	14,631m ²	x	13=	190,203m ²
- área total.....	24,971m ²	x	13=	324,623m ²
- fração ideal.....	0,1941%	x	13=	2,5233%

SIMPLES G

- área privativa.....				13,750m ²
- área comum.....				11,221m ²
- área total.....				24,971m ²
- fração ideal.....				0,1941%

DUPLA P/M

- área privativa.....	19,370m ²	x	28=	542,360m ²
- área comum.....	30,573m ²	x	28=	856,044m ²
- área total.....	49,943m ²	x	28=	1.398,404m ²
- fração ideal.....	0,3882%	x	28=	10,8696%

C - CONFRONTAÇÃO

C.1) – UNIDADE AUTÔNOMA APARTAMENTO

Deixa de apresentar a confrontação por se tratar de uma única unidade autônoma por pavimento.

Rubricas:

Instituidora:

1)

2)

7. 

C.2) – UNIDADE AUTÔNOMA VAGA DE GARAGEM

O empreendimento contém cinquenta e seis (56) unidades autônomas vagas de garagem (para estacionamento de oitenta e quatro (84) veículos), divididas em individuais e duplas (com espaço para estacionamento de dois veículos), distribuídas no subsolo, e classificadas, de acordo com a área e fração ideal de terreno, como “Simples P”, “Simples M”, “Simples G”, e “Dupla P/M”.

Referencial: Cada uma das vagas de garagem, confronta, considerando o observador situado na área de circulação de veículos, de frente para a vaga da seguinte forma:

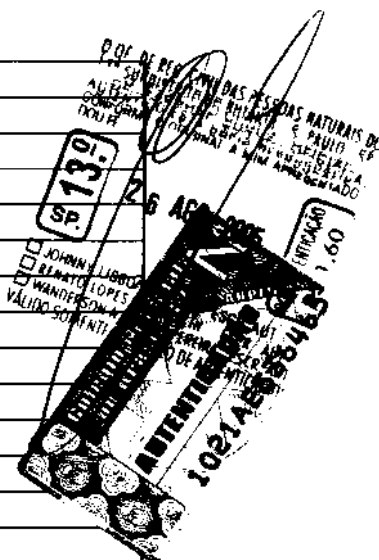
SUBSOLO

TIPO “SIMPLES P”

REGISTRO DE
CADA CAPITAL
ASSARO

PROSO
TÍTULO
LSE 3925/941
CADA GOVERN
DO TÍTULO
CADA GOV
TÍTULO
PROSO
TÍTULO

VAGA	FRENTE	DIREITA	ESQUERDA	FUNDOS
P01	área de circulação	P02	área de circulação	parede
P02	área de circulação	P03	P01	parede
P03	área de circulação	P04	P02	parede
P04	área de circulação	P05	P03	parede
P05	área de circulação	P06	P04	parede
P06	área de circulação	P07	P05	parede
P07	área de circulação	P08	P06	parede
P08	área de circulação	P09	P07	parede
P09	área de circulação	P10	P08	parede
P10	área de circulação	P11	P09	parede
P11	área de circulação	P12	P10	parede
P12	área de circulação	P13	P11	parede
P13	área de circulação	P14	P12	parede
P14	área de circulação	parede	P13	parede



TIPO “SIMPLES M”

VAGA	FRENTE	DIREITA	ESQUERDA	FUNDOS
M72	área de circulação	M73	parede	parede
M73	área de circulação	M74	M72	parede
M74	área de circulação	M75	M73	parede
M75	área de circulação	M76	M74	parede
M76	área de circulação	M77	M75	parede
M77	área de circulação	M78	M76	parede
M78	área de circulação	M79	M77	parede
M79	área de circulação	M80	M78	parede
M80	área de circulação	M81	M79	parede
M81	área de circulação	M82	M80	parede
M82	área de circulação	M83	M81	parede
M83	área de circulação	M84	M82	parede
M84	área de circulação	vaga para zelador	M83	parede

Rubricas:

Instituidora: 1) 

2) 

ADVOCADOS

32

VAGA	FRENTE	DIREITA	ESQUERDA	FUNDOS
G63	área de circulação	espaço entre área de circulação e P60	espaço entre área de circulação e hall de serviço	espaço entre área de circulação e hall social

VAGA	FRENTE	DIREITA	ESQUERDA	FUNDOS
P15/M16	área de circulação	P17/M18	parede	M31/P32
P17/M18	área de circulação	P19/M20	P15/M16	M33/P34
P19/M20	área de circulação	P21/M22	P17/M18	M35/P36
P21/M22	área de circulação	P23/M24	P19/M20	M37/P38
P23/M24	área de circulação	P25/M26	P21/M22	M39/P40
P25/M26	área de circulação	P27/M28	P23/M24	M41/P42
P27/M28	área de circulação	P29/M30	P25/M26	M43/P44
P29/M30	área de circulação	área de circulação	P27/M28	M45/P46
M31/P32	área de circulação	parede	M33/P34	P15/M16
M33/P34	área de circulação	M31/P32	M35/P36	P17/M18
M35/P36	área de circulação	M33/P34	M37/P38	P19/M20
M37/P38	área de circulação	M35/P36	M39/P40	P21/M22
M39/P40	área de circulação	M37/P38	M41/P42	P23/M24
M41/P42	área de circulação	M39/P40	M43/P44	P25/M26
M43/P44	área de circulação	M41/P42	M45/P46	P27/M28
M45/P46	área de circulação	M43/P44	área de circulação	P29/M30
P47/M48	área de circulação	M51/P52	área de circulação	M49/P50
M49/P50	área de circulação	área de circulação	vagas para moto 01, 02 e 03	P47/M48
M51/P52	área de circulação	M53/P54	P47/M48	vagas para moto 01, 02 e 03
M53/P54	área de circulação	P57/M58	M51/P52	M55/P56
M55/P56	área de circulação	vagas para moto 01, 02 e 03	M59/P60	M53/P54
P57/M58	área de circulação	P61/M62	M53/P54	M59/P60
M59/P60	área de circulação	M55/P56	espaço entre G63, hall social, e esta vaga	P57/M58
P61/M62	área de circulação	P64/M65	P57/M58	espaço entre hall social e esta vaga
P64/M65	área de circulação	P66/M67	P61/M62	espaço entre elevador social e esta vaga
P66/M67	área de circulação	P68/M70	P64/M65	espaço entre caixa d'água e esta vaga
P68/M70	área de circulação	P69/M71	P66/M67	espaço entre caixa d'água e esta vaga
P69/M71	área de circulação	parede	P68/M70	espaço entre caixa d'água e esta vaga

[illegible]

OOF DE LA SUBCOMISION DE LAS PERSONAS NATURALES DE LA COMISION DE LA AMERICA LATINA Y DEL CARIBE

COMISION DE LA AMERICA LATINA Y DEL CARIBE

SP. 13.0

2

AGU

1021A536459

AMERICAN

VALIDO SOLO PARA LA ZONA NOROCCIDENTAL

WANDERER PERSONA NOROCCIDENTAL

JOHNNY LUGOBA SA

ELABORADO POR LA ZONA NOROCCIDENTAL

VALIDO SOLO PARA LA ZONA NOROCCIDENTAL

Instituidora: 1)

1)

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONDÔMINOS

3.1 O condômino poderá exercer direitos e deverá cumprir deveres, a saber:

a) - DIREITOS:

a.1) - usar das partes de propriedade e uso exclusivos e as de propriedade e uso comuns, e sobre elas exercer todos os direitos que lhe confere a lei, a convenção e o regimento interno, com observância das normas de boa vizinhança;

a.2) - convocar assembleia geral, pela forma prescrita nesta convenção, e a ela comparecer, votar nas deliberações da assembleia e dela participar, estando quite;

a.2.1) - o condômino, mesmo não estando quite, poderá votar nas deliberações das assembleias gerais que exijam o quorum de unanimidade, estabelecido pela lei e/ou por esta convenção;

a.3) - examinar livros e arquivos do **EDIFÍCIO**;

a.4) - formular queixas e reclamações, por escrito, ao síndico;

a.5) - recorrer das decisões proferidas pelo síndico à assembleia geral;

a.6) - realizar modificações ou benfeitorias nas unidades autônomas, desde que não afetem ou prejudiquem a solidez e segurança do **EDIFÍCIO** e que respeitem as disposições legais pertinentes às construções, observado o disposto no item 3.3;

a.7) - alienar parte acessória de sua unidade imobiliária a terceiro, desde que, quanto a este, não se opuser a respectiva assembleia geral, na forma do artigo 1.339, § 2º do Código Civil.

b) - DEVERES:

b.1) - contribuir para as despesas de condomínio, na proporção de suas frações ideais e na medida da utilização, pelo condômino, das partes comuns de uso exclusivo, na forma dos artigos 1.334, I, e 1.340 do Código Civil;

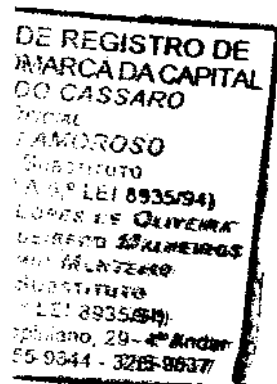
b.2) - atualizar seu endereço constante nos registros do **EDIFÍCIO**, sendo certo que referido endereço deverá ser sempre em território brasileiro;

Rubricas:

Instituidora:

1)

2)



b.3) - permitir ao síndico e seus prepostos, empregados, ou não, do **EDIFÍCIO**, acesso à unidade autônoma de sua propriedade para fins de execução de obras ou serviços necessários;

b.4) - executar, em sua própria unidade autônoma e às expensas próprias, obra e serviço, para atender ao disposto no item 3.2;

b.5) - destinar a unidade autônoma à finalidade prevista nesta convenção, vedando-se utilização diversa, ainda que de forma temporária e de pouca intensidade;

b.6) - não sobrecarregar a estrutura e as lajes do **EDIFÍCIO** com pesos superiores aos previstos nos projetos executivos;

b.7) - não proceder a demanda de energia elétrica além da capacidade prevista para sua unidade autônoma;

b.8) - não alterar a forma e a cor da fachada, das partes e esquadrias externas;

b.9) - dar às suas partes a mesma destinação que tem a edificação, e não as utilizar de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores, ou aos bons costumes.

3.1.1 São equiparados aos proprietários, para os fins deste item, os adquirentes, os promitentes compradores e os cessionários de direitos relativos às unidades autônomas, em especial na obrigação de contribuir para as despesas do condomínio, na proporção fixada nesta Convenção e na medida da utilização das partes comuns de uso exclusivo, bem como responder pelos débitos do alienante, em relação ao condomínio, inclusive multas e juros moratórios.

3.2 O condômino é responsável pelos danos a que der causa, seja nas partes de propriedade e uso comuns do **EDIFÍCIO**, seja nas unidades autônomas de outros condôminos.

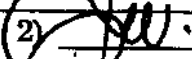
3.3 O condômino, para proceder a modificações em sua unidade autônoma, deverá obter a respectiva autorização do síndico.

3.4 O condômino em cuja unidade autônoma forem realizadas obras, será responsável pela perfeita limpeza dos elevadores, áreas, corredores e outros locais por onde transitarem materiais de construção ou entulhos, os quais não poderão ser depositados, sem anuência do síndico, em qualquer área de uso comum. Ocorrendo tal depósito, será de sua responsabilidade o pagamento das despesas de sua remoção e armazenamento em local adequado (item 6.7).

Rubricas:

Instituidora: 1)



2) 

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO

A) - DO SÍNDICO E DO SUBSÍNDICO

4.1 O EDIFÍCIO será administrado por um síndico, pessoa física ou jurídica, que poderá ser condômino ou estranho ao condomínio.

4.1.1 O síndico poderá ser assessorado por outros órgãos administrativos, por um subsíndico também condômino, todos residentes no EDIFÍCIO, e, também eventualmente, por uma administradora (item 4.10).

4.1.2 Todos os membros indicados nos preceitos anteriores serão escolhidos em assembléia geral, sendo desde logo considerados empossados, todos com mandato de dois (2) anos, o qual poderá renovar-se. O cargo de subsíndico e os de conselheiros poderão deixar de ser preenchidos.

4.1.3 A primeira eleição será efetuada na primeira assembléia geral que se realizar. A cada mandato estender-se-á até a assembléia geral ordinária, que se realizará no segundo ano calendário após sua eleição.

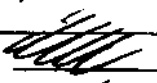
4.1.4 Não poderá ser eleito para síndico, subsíndico, membro de outros eventuais órgãos administrativos ou de assessoria, o condômino que tenha sido multado ou acionado judicialmente, para cobrança das quotas-partes de sua responsabilidade nos dois exercícios sociais anteriores ao da eleição.

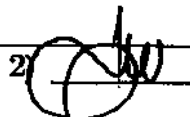
4.2 Além das legais, o síndico tem as seguintes atribuições, devendo atuar com moderação:

- a) - convocar a assembléia dos condôminos, reunião de eventuais órgãos administrativos ou de assessoria;
- b) - representar, ativa e passivamente, o condomínio, praticando, em juízo ou fora dele, os atos necessários à defesa dos interesses comuns;
- c) - dar imediato conhecimento à assembléia da existência de procedimento judicial ou administrativo, de interesse do condomínio;
- d) - cumprir e fazer cumprir a convenção, o regimento interno, e as determinações da assembléias;
- e) - diligenciar a conservação e a guarda das partes comuns e zelar pela prestação dos serviços que interessem aos possuidores;

Rubricas:

Instituidora:

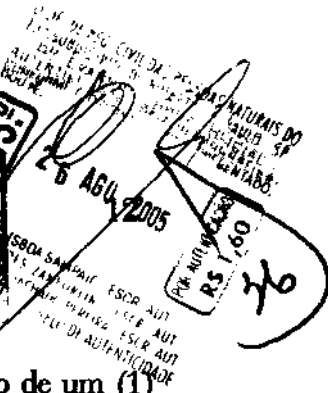
1) 

2) 

REGISTRO DE
ARCA DA CAPITAL
CASSARO
TAL
MOROSO
INSTITUTO
3.ª LEI 8935/94)
PLES DE OUBREIRO
DEGO MALINHO
MONTEIRO
INSTITUTO
LEI 8935/94)
ano, 29 - 4.ª
3044 - 3255-7537



DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES E TERRA
ADVOCADOS



- f) - fixar as atribuições do subsíndico;
- g) - elaborar e apresentar o orçamento do exercício social, que terá duração de um (1) ano, iniciando-se em 1º de abril de cada ano e encerrando-se no dia 31 de março do ano subsequente;
- h) - fazer demonstração mensal das despesas efetuadas e receitas auferidas, apresentando aos condôminos, quando solicitado, a documentação correspondente, que deverá estar arquivada com o restante dos documentos do condomínio;
- i) - cobrar dos condôminos as suas contribuições, bem como impor e cobrar as multas devidas;
- j) - fazer concorrências ou tomada de preços para serviços do **EDIFÍCIO**, podendo ordenar qualquer reparo ou adquirir o que for necessário, submetendo previamente à aprovação da Assembléia as despesas extra-orçamentárias;
- k) - prestar contas à assembléia, anualmente e quando exigidas;
- l) - advertir, verbalmente ou por escrito, o condômino infrator de qualquer disposição da presente convenção e regimento interno;
- m) - receber e dar quitação em nome do **EDIFÍCIO**, movimentar contas bancárias do mesmo, emitindo e endossando cheques, depositando as importâncias recebidas em pagamento, etc., aplicando os respectivos valores, inclusive as parcelas referentes ao fundo de reserva, em instituição financeira de sua escolha;
- n) - efetuar seguro do **EDIFÍCIO**, previsto nesta convenção, devendo fazer constar da respectiva apólice previsão da reconstrução do **EDIFÍCIO**, em caso de destruição total ou parcial;
- o) - efetuar seguros do **EDIFÍCIO** contra incêndio e de responsabilidade civil contra terceiros;
- p) - resolver casos que, porventura, não tiverem solução prevista, expressamente, na lei ou nesta convenção;
- q) - dispor dos seguintes documentos para a administração, que deverão ser, obrigatoriamente, transferidos a seus sucessores, tudo devendo constar de relação na ata da eleição de cada novo síndico: livro de atas da assembléia geral; livro de presença de condôminos na assembléia geral; livro de atas das reuniões de eventuais órgãos administrativos ou de assessoria; livro-caixa; livro de queixas, ocorrências e sugestões; fichário de empregados; livro de moradores; plantas e etc;

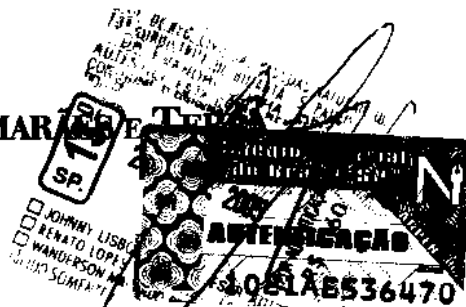
DE REGISTRO DE
MARCA DA CAPITAL
DO CASSARO k) -
SOCIAL
AMOROSO
SUBSTITUTO D) -
A 3ª LEI 8935/94
LOPES DE OLIVEIRA
UNILDO MALHEIROS
MIR MONTEIRO
SUBSTITUTO
* LEI 8935/94
m) -
Sociedade, 29 - 4º Andar
55-9344 - 2255-9537

Rubricas:

Instituidora:

1º

DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES E TAVARES
ADVOGADOS



- r) - providenciar abertura, numeração, rubrica e encerramento dos livros;
- s) - determinar execução de obras e serviços autorizados, pela assembléia geral, nos casos gerais, tanto nas partes de propriedade e uso comuns, quanto nas próprias unidades autônomas, especialmente, neste caso, se não cumpridas pelo condômino suas próprias obrigações;
- s.1) - na hipótese de não cumprimento das obrigações pelo condômino, os serviços serão realizados às suas expensas, e, se necessário, o condomínio adiantará o pagamento das despesas, cujo valor será reembolsado dentro de quinze (15) dias, a contar do recebimento de notificação enviada ao condômino, acrescido de taxa de administração de vinte por cento (20%);
- s.2) - inadimplente o condômino devedor, incidirá nas penalidades previstas no capítulo VIII;
- s.3) - se as obras ou reparos necessários forem urgentes e importarem em despesas excessivas, determinada sua realização, o síndico que tomou a iniciativa delas dará ciência à assembléia, que deverá ser convocada imediatamente;
- s.4) - não sendo urgentes as obras ou reparos necessários, que importarem em despesas excessivas, somente poderão ser efetuadas após autorização da assembléia, especialmente convocada pelo Síndico, ou, em caso de omissão ou impedimento deste, por qualquer dos condôminos;
- t) - admitir e demitir empregados do **EDIFÍCIO**, dentro dos critérios e normas legais, fixando-lhes salários e definindo-lhes funções, para os efeitos de legislação trabalhista e de previdência social, observadas as bases correntes, sem prejuízo do orçamento anual;
- u) - dirigir, fiscalizar, licenciar, transferir e punir empregados do **EDIFÍCIO**, submetendo-os à disciplina adequada;
- v) - emitir e enviar os documentos de cobrança a cada condômino, efetuando a cobrança judicial, se necessário for, das quotas de despesas de todos os condôminos, bem como dos demais encargos estabelecidas /ou na lei;
- w) - pagar pontualmente as taxas de serviços públicos utilizados pelo **EDIFÍCIO**, tais como telefone, luz, água, gás, esgoto, etc.;
- x) - proceder ao registro de todos os empregados do **EDIFÍCIO** nos prazos legais, assim como efetuar os recolhimentos de tributos e contribuições, previstos em lei;

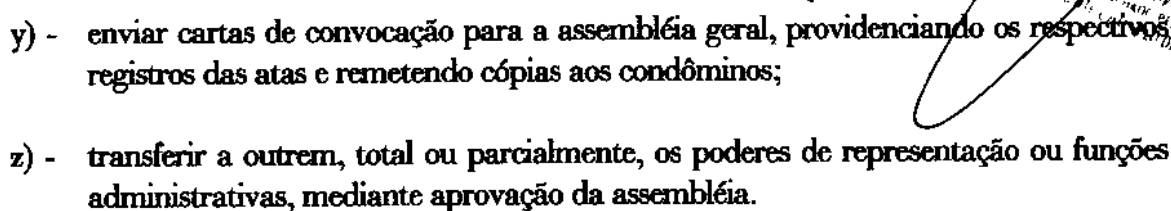
Rubricas:

Instituidora:

1)

2)

ADVOCADOS



4.4 As funções do síndico, do subsíndico, e dos membros de outros órgãos eventuais são de natureza não remunerada.

4.4.1 Poderá a assembleia geral, na forma do item 4.18.1, letra “a”, atribuir natureza remunerada a essas funções.

Na hipótese de renúncia, destituição ou impedimento do síndico, assumirá as funções o subsíndico, se houver, e, na sua falta ou impedimento, o presidente de eventuais órgãos administrativos ou de assessoria.

45.1 O presidente do conselho, assumindo as funções do síndico, convocará a assembleia geral, que se reunirá dentro de vinte (20) dias corridos, contados da vacância do cargo, para fins de eleger novo síndico, cujo mandato vigorará até a realização da próxima assembleia geral ordinária.

B) – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

4.6 Poderá a assembleia geral, na forma do item 4.18.1, letra "a", instituir órgãos administrativos ou de assessoria, com atribuições que expressamente definir. O Conselho Consultivo, eventualmente escolhido pela assembleia geral, será presidido pelo mais idoso de seus membros e terá as seguintes atribuições:

- a) - assessorar o síndico e fiscalizar sua ação nas soluções dos problemas;
- b) - elaborar as **NORMAS DE CONDUTA INTERNA** do edifício e alterações que forem necessários, para uso das áreas recreativas do condomínio, se houver.

4.6.1 O Conselho Fiscal, eventualmente escolhido pela assembleia geral, será presidido pelo mais idoso de seus membros e emitirá parecer sobre as contas do síndico, conferindo-as, aprovando-as ou rejeitando-as.

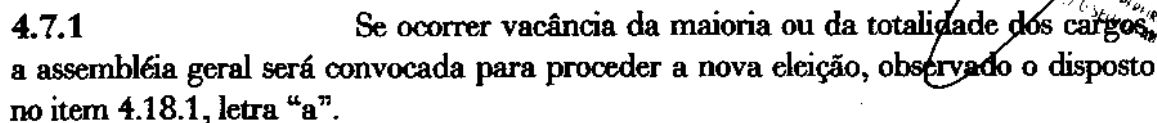
4.7 No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos remanescentes e permanecerá até a próxima assembleia geral.

Rubricas:

Instituidora:

1

2



4.8 Os órgãos escolhidos pelos condôminos reunir-se-ão sempre que os interesses do **EDIFÍCIO** exigirem, podendo a reunião ser convocada, também, pelo síndico. As decisões dos Conselhos serão tomadas pelo voto da maioria, devendo ser lavrada ata, observado o disposto, no que couber, para as da assembléia geral.

4.9 Como órgãos de assessoria, as decisões dos Conselhos não vinculam a atuação do síndico. Quando a decisão do síndico contrariar aquela do Conselho, este poderá recorrer à assembléia geral.

C) - DA ADMINISTRADORA

10 A administradora terá as funções administrativas que lhe forem delegadas pelo síndico e procederá de acordo com suas determinações.

4.11 A administradora, que será empresa especializada no setor, prestará seus serviços pelo período contratualmente estabelecido, sendo permitida a prorrogação de seu contrato, por períodos sucessivos de idêntica duração.

1.1) - DA ASSEMBLÉIA GERAL

4.12 As deliberações conjuntas dos condôminos serão tomadas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária, realizada em dependências do próprio **EDIFÍCIO** ou em outro local, mas sempre nesta Capital.

4.13 A convocação da assembleia geral poderá ser efetuada:

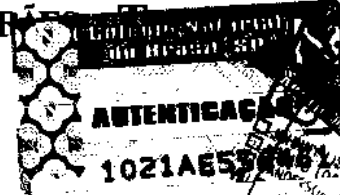
- a) - pelo síndico;
- b) - pelos órgãos administrativos ou de assessoria eventualmente escolhidos pela assembléia geral;
- c) - por condôminos, que representem um quarto (1/4) dos votos do **EDIFÍCIO**.

4.14 A assembléia geral será convocada por meio de edital de convocação, enviado, por cópia e através de carta registrada ou sob protocolo, a cada condômino, para o endereço registrado no **EDIFÍCIO**, independentemente do recebimento pessoal do edital de convocação e com antecedência mínima de oito (8) dias corridos.

Rubricas:

Instituidora:

1)



26 APO. 2005
16.

4.14.1 No edital de convocação constará, ainda que abreviadamente, a ordem do dia, sobre a qual deliberarão os presentes, e mais o item "assuntos gerais e de interesse do EDIFÍCIO".

4.14.2 Também serão indicados no edital de convocação o dia, hora e local da realização da assembléia geral e a disposição de que, não havendo quorum suficiente para instalação da assembléia geral, em primeira convocação, a segunda far-se-á trinta (30) minutos após.

4.14.3 Como exceção, ainda que não conste da ordem do dia, a assembléia geral tomará conhecimento de recurso apresentado por condômino ou pelo Conselho Consultivo de decisão proferida pelo síndico ou por delegação deste, pelo subsíndico ou pela administradora, e que se refira, especialmente, a esse mesmo condômino ou ao Conselho Consultivo.

4.15 As reuniões serão dirigidas por mesa composta por um presidente, escolhido por aclamação, entre os condôminos, e secretariada por pessoa de escolha do presidente eleito.

Caberá ao presidente da assembléia geral:

- 4.15.1
- a) examinar o livro de registro de presença e verificar os requisitos necessários à instalação da reunião;
 - b) examinar as procurações apresentadas, admitindo, ou não, o respectivo mandatário, com recurso dos interessados à própria assembléia geral; enquanto não deliberado a respeito, o voto dos mesmos será tomado em apartado;
 - c) - dirigir os trabalhos, determinando os atos a serem praticados pelo secretário, colocando os assuntos em debate e votação, aceitando, ou não, as propostas apresentadas, podendo, até mesmo, inverter a ordem do dia;
 - d) - suspender a reunião, em face do adiantado da hora, ou se houver necessidade de coligir elementos ou completar informações, ou se os trabalhos estiverem tumultuados, transferindo-a para outro dia ou local mais apropriado;
 - e) - encerrar o livro de registro de presença e assinar o livro de atas da assembléia geral.

4.16 Dos trabalhos e deliberações da assembléia geral será lavrada ata, em livro próprio, a qual poderá ser elaborada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que:

Rubricas:

Instituidora:

1)

2)



- a) - os documentos ou propostas submetidos à assembleia geral, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidas na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer condômino que o solicitar, e arquivados no EDIFÍCIO;
- b) - a mesa, a pedido do condômino interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

4.16.1 A Ata da assembleia geral será lavrada por pessoa de indicação do presidente da assembleia geral, condômino ou não, devendo ser assinada pelo presidente, e levada a registro no registro de títulos e documentos. Poderá a assembleia geral, observado o disposto no item 4.18.1, letra "a", deliberar pela dispensa do registro da ata em registro de títulos e documentos.

4.16.2 Quando a ata refletir alteração ou acréscimo de dispositivo constante nesta convenção será averbada no registro de imóveis competente.

4.16.3 A cópia da ata será remetida a cada condômino, dentro de oito (8) dias da data da assembleia geral, ainda que não tenha sido objeto de registro, para sua manifestação, também no prazo de oito (8) dias, sendo certo que o silêncio caracterizará a aprovação integral e irrevogável, pelo condômino, do texto contido na ata.

4.16.4 A manifestação em contrário, por parte de algum condômino, significará recurso à próxima assembleia geral, devendo a decisão ser obedecida, desde logo, por todos os condôminos, inclusive pelo impugnante.

4.17 A assembleia geral ordinária deverá ser realizada até o final do primeiro trimestre após o término do exercício social (item 4.2, letra "b") e a ela competirá, principalmente:

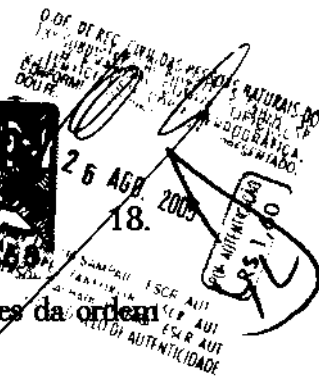
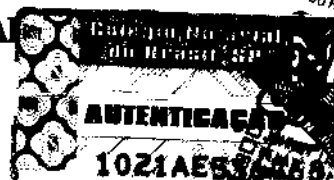
- a) - apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do síndico e relatório das atividades da administradora, se houver, tudo relativamente ao exercício social anterior;
- b) - fixar o orçamento anual para o exercício social vincendo e a forma de cobrança das respectivas despesas de condomínio;
- c) - eleger o síndico, subsíndico, e os membros de outros eventuais órgãos administrativos ou de assessoria;
- d) - impor multa a condômino;
- e) - conhecer e decidir recurso de condômino ou de outros eventuais órgãos administrativos ou de assessoria;

Rubricas:

Instituidora:

1)

REGISTRO DE
RCADACAPITAL
CASSARO
IAL
VOROSO
INSTITUTO
3.º LEI 8935/94)
RES DE OLIVEIRA
RDO MALHEIROS
MONTEIRO
BRASILIA
INSTITUTO
3.º LEI 8935/94)
RES DE OLIVEIRA
RDO MALHEIROS
MONTEIRO
BRASILIA
INSTITUTO
3.º LEI 8935/94)
RES DE OLIVEIRA
RDO MALHEIROS
MONTEIRO
BRASILIA



- f) - decidir sobre assuntos de interesse geral e de outras matérias constantes da ordem do dia.

4.17.1 A assembleia geral extraordinária decidirá, entre outros itens, sobre:

- a) - matéria específica da assembleia geral ordinária, quando esta não for realizada tempestivamente, ou que tenha surgido posteriormente;
- b) - alteração da presente convenção;
- c) - destituição do síndico, subsíndico e/ou dos membros de outros eventuais órgãos administrativos ou de assessoria, sem necessidade de motivação para essa decisão;
- d) - substituição da administradora ou restrição de suas funções.

REGISTRO DE
RCA DA CAPITAL
CASSARO
IAI
MOROSO
INSTITUTO
S.º LEI 9935/94)
RES DE OLIVEIRA
MILDO MALNEIROS
MONTEIRO
INSTITUTO
LEI 6935/94)
iniano, 29 - 4º Andar
i-9844 - 3255-9537

4.18 Para instalação da assembleia geral será observado o seguinte quorum:

- a) - primeira (1ª) convocação: maioria dos condôminos presentes que representem, pelo menos, metade das frações ideais;
- b) - segunda (2ª) convocação: qualquer número de votos do **EDIFÍCIO**, salvo quando exigido quorum especial.

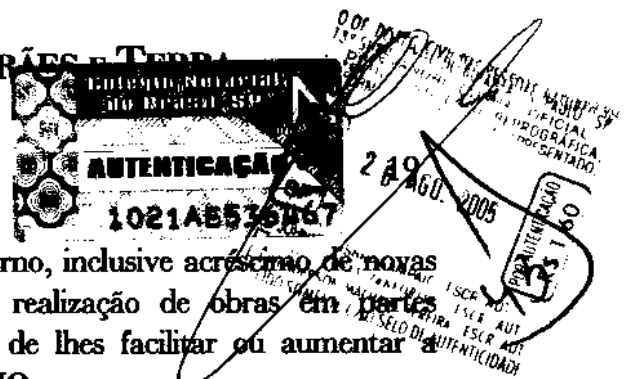
4.18.1 Deverá ser obedecido, conforme a matéria, o seguinte quorum para deliberação em assembleia geral:

- a) - assuntos gerais, que não os abaixo elencados: maioria simples de votos dos condôminos presentes (metade mais um);
- b) - destituição do síndico, subsíndico, membros dos Conselhos e de outros eventuais órgãos, alteração das "Normas de Conduta Interna do **EDIFÍCIO**: maioria simples de votos dos condôminos presentes (metade mais um);
 - b.1) - quando a assembleia for especialmente convocada para o fim estabelecido no § 2º do artigo 1.348 do Código Civil Brasileiro, poderá, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, destituir o síndico que praticar irregularidade, não prestar contas ou não administrar convenientemente o condomínio;
- c) - realização de obras úteis no condomínio: maioria dos votos do **EDIFÍCIO**;

Rubricas:

Instituidora: 1)

DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES & TERRA
ADVOGADOS



- d) - modificação desta convenção e do regimento interno, inclusive acréscimo de novas disposições; realizações de obras voluptuárias; realização de obras em partes comuns, em acréscimos às já existentes, a fim de lhes facilitar ou aumentar a utilização: 2/3 (dois terços) dos votos do EDIFÍCIO;
- e) - modificação das "Condições Gerais" desta convenção, do "Capítulo V - "Do Seguro"", do "item 1.2" e dos "itens 4.18" e "4.18.1", total ou parcialmente, exceto os relacionados no item "h": noventa por cento (90%) dos votos do EDIFÍCIO;
- f) - reconstrução ou venda do terreno e materiais, na ocorrência de sinistro total, destruição considerável do EDIFÍCIO, ou ameaça de ruína: metade mais um no solo;
- g) - imposição de multa por não cumprimento reiterado dos deveres perante o condomínio; ou por reiterado comportamento antisocial, gerador de incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores: ¾ (três quartos) dos votos do EDIFÍCIO;
- h) - construção de outro pavimento, ou, no solo comum, de outro edifício, destinado a conter novas unidades imobiliárias; mudança da destinação do edifício, ou da unidade imobiliária; restrição ou supressão ao direito de uso exclusivo de áreas comuns: unanimidade de votos do EDIFÍCIO.
- propor ações judiciais em face da construtora: 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do EDIFÍCIO TERRAÇOS DO ARIZONA;

REGISTRO DE
CADA CAPITAL
CASSARO
AL
COROSO
STITUTO
LEI 8935/94)
RES DE OLIVEIRA
IREDO MALHEIROS
R MONTEIRO
BSTITUTO
LEI 8935/94)
iniano, 29 - 4º Andar
5-9844 - 3255-95371)

4.19 Na assembléia geral, os votos serão proporcionais às frações ideais de terreno e partes comuns, não se computando os votos em branco.

4.19.1 Em caso de empate na apuração dos votos, além de seu voto normal, caberá o de qualidade (desempate) ao presidente da assembléia geral.

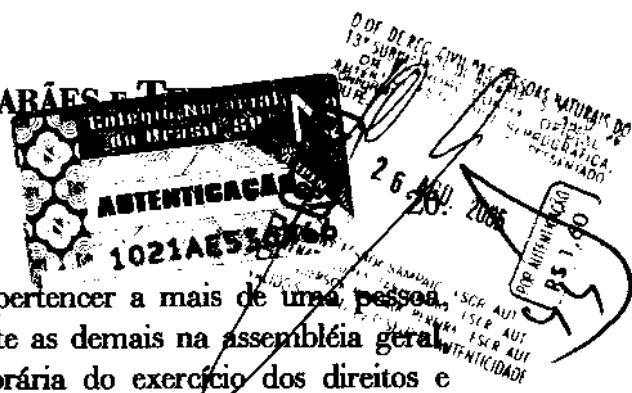
4.19.2 O condômino em atraso no pagamento de sua quota nas despesas de condomínio, bem como respectivos reajuste monetário, juros e multa, terá suspenso seu direito de deliberação e voto em qualquer matéria, obedecido o previsto no item 3.1, alínea "a.2.1".

4.20 As decisões da assembléia geral serão obrigatórias para todos os condôminos, ainda que vencidos nas deliberações, ou que a ela não tenham comparecido, mesmo que ausentes do domicílio, importando o silêncio em anuência, nos termos do artigo 111 do Código Civil.

Rubricas:

Instituidora:

1)



4.21 Se a unidade autônoma pertencer a mais de uma pessoa, deverá ser designada uma delas para que represente as demais na assembléia geral, mediante mandato, sob pena de suspensão temporária do exercício dos direitos e vantagens assegurados pela presente convenção, inclusive do direito de voto.

4.22 O condômino poderá ser representado na assembléia geral por procurador, bastante, com poderes gerais para, legalmente, praticar os atos necessários e contrair obrigações, devendo o instrumento de procuração ser depositado em mãos do síndico - que o encaminhará ao presidente da assembléia geral - ou do próprio presidente, tudo antes de iniciadas as deliberações.

4.23 A assembléia geral se reunirá e deliberará em ato contínuo, desde que todos os condôminos tenham sido convocados para a reunião. Os trabalhos poderão ser suspensos e prosseguirão em data posterior, quer pelo adiantado da hora, quer pela necessidade de coligir elementos ou completar informações, quer por estarem tumultuados os trabalhos.

4.23.1 O prosseguimento da assembléia geral em outra data independerá de nova convocação, cabendo, exclusivamente, ao presidente da reunião suspensa, definir data, horário e local para prosseguimento, o que deverá ser comunicado aos presentes, quando da suspensão. Na reunião em continuação poderão participar condôminos não presentes na anterior.

4.24 A assembléia geral ordinária e a extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

CAPÍTULO V - DO SEGURO

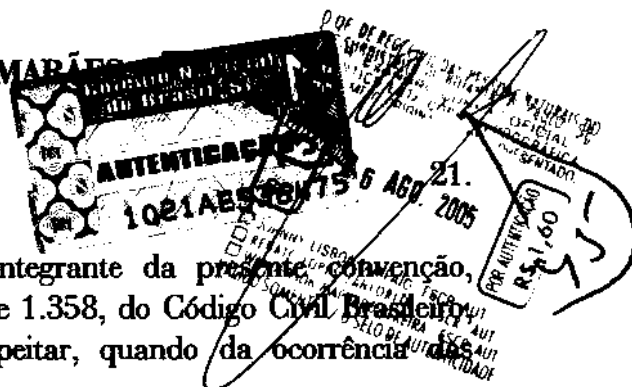
5.1 O Condomínio do EDIFÍCIO é obrigado a proceder e manter, sob as penas da lei, o seguro contra riscos de incêndio ou outro sinistro que cause destruição, no todo ou em parte, de todas as unidades autônomas e partes comuns que o compõem, discriminando-as, individualizadamente, com respectivos valores.

5.1.1 Cada condômino poderá aumentar, por sua conta exclusiva, o valor do seguro de sua unidade autônoma, para cobrir o valor das benfeitorias, úteis ou voluptuárias, que, porventura, tenha realizado, e, neste caso, pagará diretamente à companhia seguradora o prêmio correspondente ao aumento solicitado.

Rubricas:

Instituidora: 1)

REGISTRO DE
RCA DA CAPITAL
CASSARO
AL
ROROSO
RISTUTO
LEI 8935/94
ES DE OLIVEIRA
REDO MALHEIROS
MONTEIRO
RSTITUTO
EI 8935/94)
ilano, 29 - 4º Andar
9844 - 3255-9537



5.2 Ficam fazendo parte integrante da presente convenção, como se cláusulas desta fossem, os artigos 1.357 e 1.358, do Código Civil Brasileiro, cujos termos os condôminos se obrigam a respeitar, quando da ocorrência das hipóteses neles previstas.

5.3 No caso de sinistro parcial, o valor da respectiva indenização será aplicado, preferencialmente, na reconstrução das coisas de uso e propriedade comuns e o saldo, se houver, rateado entre os condôminos afetados pelo sinistro.

CAPÍTULO VI - DOS ENCARGOS COMUNS AOS CONDÔMINOS

6.1 Cada condômino participará de todas as despesas do condomínio, de acordo com o orçamento fixado para o exercício, assim como das despesas extraordinárias, recolhendo as respectivas quotas no primeiro dia útil de cada mês a que correspondam.

6.1.1 O síndico enviará a cada condômino, por carta registrada ou sob protocolo, o respectivo aviso.

6.1.2 Se o vulto das despesas aconselhar seja feito o recolhimento em prestações, o Síndico deverá fixar os respectivos vencimentos.

6.2 As quotas das despesas de condomínio serão devidas pelos condôminos, mediante rateio proporcional às frações ideais de terreno e partes comuns, uma vez instalado o condomínio de utilização do EDIFÍCIO, o que se caracterizará pela realização da respectiva assembléia geral de instalação, mesmo que antes do término das obras e ainda que não tenham recebido as respectivas unidades autônomas.

6.3 São consideradas despesas de exclusiva responsabilidade dos condôminos, exemplificativamente:

- a) - tributos incidentes sobre as partes comuns do EDIFÍCIO;
- b) - prêmios de seguro, com exclusão do valor correspondente ao seguro facultativo que cada condômino queira fazer, além dos obrigatórios;
- c) - remuneração da administradora;
- d) - salários, seguros e encargos previdenciários e trabalhistas, relativos aos empregados do condomínio;

Rubricas:

Instituidora:

1)

REGISTRO DE
CADA CAPITAL
ASSARO
OROSO
INSTITUTO
LEI 8935/94)
DE OLIVEIRA
EDIO MALNEIROS
MONTEIRO
INSTITUTO
EI 8935/94)
iano, 29 - 4º Andar
3844 - 3255-9537



- e) - despesas de manutenção, conservação, limpeza, reparos e funcionamento das partes, dependências, instalações e equipamentos de propriedade e uso comuns inclusive na hipótese do item 3.3;
- f) - despesas de luz, força, água, gás, esgoto e telefone do EDIFÍCIO;
- g) - despesas necessárias à implantação, funcionamento e manutenção dos serviços prestados pelo EDIFÍCIO aos condôminos, e tudo o mais que interessa ou tenha relação com as partes de propriedade e uso comuns, ou que os condôminos deliberem fazer como de interesse coletivo, inclusive verba para o fundo de reserva;
- h) - custeio de manutenção e de consumo corrente de todos os equipamentos, máquinas e motores de propriedade do condomínio, ainda que temporária ou permanentemente a serviço apenas de algum condômino.

6.4 O condômino que aumentar as despesas comuns, por sua exclusiva conveniência, pagará o excesso que motivar.

6.5 Os condôminos suprirão o EDIFÍCIO das quotas com que tenham de concorrer para as despesas comuns aprovadas em assembléia geral, na forma em que nela ficar decidido, se for alterada a disposição geral constante dos itens 6.1 e 6.1.2.

6.6 As obras que interessarem à estrutura integral do prédio serão feitas mediante orçamento prévio, obtido em concorrência ou tomada de preços, a ser aprovado em assembléia geral, na forma do item 4.18.1, letras "c" e "d", ficando o síndico encarregado de mandar executá-las.

6.7 As despesas com a remoção e depósito de coisas e objetos deixados em área de propriedade e uso comuns serão cobradas do condômino responsável.

CAPÍTULO VII - DO FUNDO DE RESERVA

7.1 Fica criado o fundo de reserva do EDIFÍCIO, cobrável juntamente com as contribuições para as despesas comuns, o qual será constituído das seguintes parcelas:

- a) - 5% (cinco por cento) da contribuição mensal de cada condômino;

Rubricas:

Instituidora:

1)



- b) - juros moratórios e multas previstas nesta convenção, e que venham a ser cobrados dos condôminos;
- c) - 20% (vinte por cento) do saldo verificado no orçamento de cada exercício social;
- d) - rendimentos decorrentes da aplicação das verbas do próprio fundo de reserva.

7.2 A assembleia geral de Instalação estabelecerá o limite do fundo de reserva, observado o disposto no item 4.18.1, letra "a".

7.3 O síndico, desde que autorizado pelo Conselho Consultivo, poderá utilizar o fundo de reserva para execução de obras ou serviços considerados inadiáveis.

7.4 Ressalvado o disposto no item 7.3, a assembleia geral deliberará sobre a utilização do fundo de reserva, na forma do item 4.18.1, letra "a".

REGISTRO DE
CADASTRO
CASSARO
INSTITUTO
DE LEI 8935/94
R. DO OLIVEIRA
R. DO MALHEIROS
R. MONTEIRO
INSTITUTO
DE LEI 8935/94
Vila, 29 - 4º Andar
1-5844 - 3255-9537

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

8.1 A falta de cumprimento ou inobservância de qualquer das estipulações desta convenção, tornará o condômino infrator passível de advertência formulada pelo síndico que, se não atendida no prazo de três (3) dias, será convertida em multa, no valor de equivalente a trinta por cento (30%) das despesas ordinárias da unidade autônoma-tipo do mês anterior, sem prejuízo do pagamento, pelo condômino infrator, das perdas e danos que se apurarem.

8.1.1 Na hipótese de reincidência em infração a essa convenção, seja ela genérica ou específica, excluída a prevista no item 8.3, a multa determinada no item 8.1 será acrescida de 50% (cinquenta por cento).

8.2 O condômino ou possuidor, que reiteradamente não cumprir com seus deveres perante o condomínio, poderá, por deliberação da assembleia geral, tomada na forma do item 4.18.1, letra "g", impor ao infrator multa especial no valor de até o quádruplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurem.

8.2.1 Além da multa especial prevista em 8.2, outra poderá, por deliberação da assembleia geral, tomada na forma do item 4.18.1, letra "g", alcançar até o décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, sendo imposta ao condômino ou possuidor que, por reiterado comportamento antisocial,

Rubricas:

Instituidora:

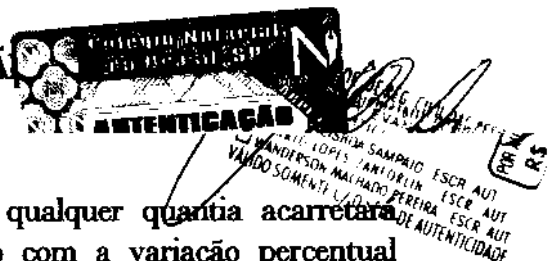
1)

2)

DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES

ADVOGADOS

independentemente das perdas e danos que se apurem.



8.3 O atraso no pagamento de qualquer quantia acarretará imediata incidência de reajuste monetário, de acordo com a variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como índice-base o do mês anterior ao inicialmente previsto para seu pagamento e como índice-reajuste o do mês anterior ao da efetiva purgação da mora, sempre calculado "pro rata dies", acrescido dos juros de mora mensais correspondentes ao percentual em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, contados dia a dia, e da multa de 2% (dois por cento), sendo que as penalidades moratórias incidirão sobre o valor principal corrigido monetariamente.

8.3.1 Se o índice acima eleito for extinto ou considerado inaplicável a esses casos, haverá sua imediata substituição por outro índice indicado pelo síndico, "ad referendum" da assembléia geral.

8.4 Fica o condomínio autorizado a cadastrar os condôminos inadimplentes no Serviço de Proteção ao Crédito.

8.5 Em caso de alienação ou de compromisso de alienação da unidade autônoma, o condômino alienante se obriga a cientificar o condomínio, caso em que os boletos relativos às despesas condominiais poderão passar a ser emitidos em nome do adquirente, que será, então, responsável pelo seu pagamento, nos termos do artigo 1.334, § 2º do Código Civil.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A tolerância quanto a alguma demora, atraso ou omissão no cumprimento de qualquer das obrigações ajustadas nesta convenção, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações nela constantes, não importará em novação ou cancelamento das penalidades, podendo estas ser aplicadas a qualquer tempo.

9.1.1 A ocorrência de tolerância não implica em precedente, novação ou modificação de quaisquer das condições ou itens desta convenção, os quais permanecerão íntegros e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse intercorrido.

9.2 A eventual concessão de algum direito especial a determinado condômino será sempre a título provisório, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Rubricas:

Instituidora: 1)

1)

2)

REGISTRO DE
CADA CAPITAL
ASSARO

DROSO
TIRUTO
LEI 8935/94)
S DE OLIVEIRA
EDD MALHEIROS
MONTEIRO
TUTUTO
LEI 8935/94)
ano. 29 - 4º Andar
1844 - 3255-9537



9.3

O EDIFÍCIO não será responsável:

- a) - por prejuízos ocorridos ou decorrentes de furtos ou roubos acontecidos em qualquer de suas dependências;
- b) - por sinistros decorrentes de acidentes, extravios e danos, que venham a sofrer os condôminos;
- c) - por extravios de quaisquer bens entregues pelos condôminos aos empregados do EDIFÍCIO.

CAPÍTULO X - DO REGIMENTO INTERNO

REGISTRO DE
ARCA DA CAPITAL
CASSARO
DIAL
MOROSO
INSTITUTO
5.ª LEI 8935/94)
DE OLIVEIRA
DIRETO MALHEIROS
IR MONTTEIRO
INSTITUTO
LEI 8935/94)
Miniano, 29 - 4º Andar
5-9844 - 3255-9537

10.1 O presente regimento interno é o disciplinador da conduta interna dos condôminos do EDIFÍCIO.

10.2 O zelador atenderá às solicitações dos condôminos, obedecendo às disposições da convenção do condomínio e deste regimento interno.

10.3 Quaisquer reclamações apresentadas pelos condôminos serão atendidas, prontamente, pelo zelador e transmitidas ao síndico as dificuldades porventura existentes.

10.4 Os serviços dos funcionários do EDIFÍCIO serão dirigidos pelo zelador, sob supervisão do síndico.

10.5 Incumbe ao zelador, porteiros, vigias e serventes, na qualidade de prepostos do síndico, fiscalizar o fiel cumprimento do regimento interno, considerando-se motivo de justa causa à demissão a desídia no desempenho das respectivas funções, omissão ou o desconhecimento de suas estipulações.

10.6 Deve o condômino observar o que segue:

- a) - não abandonar torneiras de água e bicos de gás abertos ou deixar de consertá-los, quando os mesmos estiverem defeituosos, deles resultando, respectivamente, escoamento de água e vazamento de gás, com perigo à segurança do condômino ou do ocupante infrator e à de seus vizinhos;
- b) - não praticar jogos, fora dos locais previamente designados para tal finalidade;

Rubricas:

Instituidora:

1)

2)

DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES
ADVOCADOS



externa ou nas janelas, terraços, varandas e amuradas, áreas e corredores do prédio, prejudicando sua estética, e, tampouco, usar máquinas, aparelhos ou instalações que provoquem trepidações e ruídos excessivos;

- d) - não remover pó de tapetes, de cortinas ou de outros pertences nas janelas, promovendo a limpeza de sua unidade autônoma, de forma a não prejudicar o asseio das partes de propriedade e uso comuns;
- e) - não usar, ceder ou alugar as unidades autônomas para fins incompatíveis com a decência e o sossego do **EDIFÍCIO** ou permitir sua utilização por pessoa de vida irregular ou anti-social ou de maus costumes, passível de repreensão penal ou policial, ou que, de qualquer forma ou modo, possa prejudicar a boa ordem ou afetar a reputação do condômino e/ou do **EDIFÍCIO**;

E REGISTRO DE
MARCA DA CAPITAL
O CASSARO
ICIAL
AMOROSO
SUBSTITUTO
A 5.º LEI 8935/94)
OPES DE OLIVEIRA
EIREDO MALHEIROS
IR MONTEIRO
SUBSTITUTO
LEI 8935/94)
piniano, 29 - 4º Andar
5-9844 - 3255-9537

não estender roupas ou similares em peitoris, janelas, terraços, parte externa da área de serviço, varandas e amuradas, prejudicando a estética do **EDIFÍCIO**, e nem colocar, nesses mesmos locais, vasos, enfeites, plantas ou quaisquer outros objetos que possam, a qualquer momento, cair nas áreas externas, tornando perigosa a passagem pelas mesmas;

- g) - não violar, de forma alguma, a lei do silêncio, de modo a não perturbar o sossego dos condôminos vizinhos;
- h) - zelar pelo asseio e segurança do **EDIFÍCIO**, depositando lixos e varreduras nos locais apropriados, depois de perfeitamente acondicionados em pequenos sacos plásticos, próprios para tal fim;
- i) - comunicar ao síndico qualquer caso de moléstia epidêmica, para fins de providências junto à saúde pública;
- j) - não manter em sua unidade autônoma cofres ou móveis de peso excessivo, sem expresso conhecimento e autorização do síndico.

CAPÍTULO XI - DAS VAGAS DE GARAGEM

11.1 O empreendimento contém cinquenta e seis (56) unidades autônomas vagas de garagem (para estacionamento de oitenta e quatro (84) veículos), divididas em vagas simples e vagas duplas, distribuídas no subsolo, conforme planta

Rubricas:

Instituidora: 1)

1)



(projeto de construção), que acompanha a convenção de condomínio e memorial de incorporação.

11.2 As vagas de garagem serão utilizadas com auxílio de manobrista.

11.3 O uso das três (03) vagas de garagem para motocicletas poderá ser efetuado por condôminos desde que:

- a) - em assembléia geral ordinária os condôminos que desejarem seu uso se pronunciarão;
 - a.1) - em caso de haver mais de um condômino em tais condições (letra "a", supra), efetuar-se-á um sorteio;
 - a.2) - o direito de uso, na forma da letra "a.1", supra, terá o prazo de duração de um ano, até a próxima assembléia geral ordinária.
- b) - as áreas das vagas de motocicleta estarão incluídas na área comum de construção de cada unidade autônoma apartamento.

11.4 Existe, ainda, uma vaga (01) destinada ao uso do zelador, localizada no subsolo, que integra a área comum de cada unidade autônoma apartamento.

11.5 Resolvendo o condômino alugar sua vaga de garagem, preferir-se-á em condições iguais, qualquer dos condôminos a estranhos, e, entre todos, os possuidores.

11.5.1 Referida oferta de locação deverá ser feita a todos os condôminos, e, somente após decorridos trinta (30) dias úteis, contados da oferta, o condômino locador dará a sua preferência de locação a estranhos.

11.5.2 Na hipótese do condômino alugar sua vaga de garagem a estranhos ao condomínio, deverá comunicar o ocorrido ao Síndico e providenciar o cadastramento do locatário junto ao **EDIFÍCIO**, para a elaboração de documentos de identificação e autorização para circulação exclusiva nas dependências da garagem no **EDIFÍCIO**.

11.5.3 O condômino locador será o único responsável por eventuais danos que o locatário vier a ocasionar nas partes comuns de propriedade e uso comuns do **EDIFÍCIO**, danos estes que tanto poderão ser de caráter material ou pessoal.

Rubricas:

Instituidora: 1)

REGISTRO DE
ARCA DA CAPITAL
CASSARO
SIAL
MOROSO
SUBSTITUTO
5.º LEI 4535/94)
OPES DE OLIVEIRA
CIREDO MALHEIROS
IR, MONTEIRO
SUBSTITUTO
LEI 4535/94)
Omlatê, 28. 4º Andar
55-9944 - 3255-9537



CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

12.1 Durante os dois primeiros anos de atividade do condomínio de utilização do **EDIFÍCIO**, e tendo em vista dar uma continuidade administrativa ao mesmo, a administradora será uma empresa indicada pela **INSTITUIDORA**, ficando, pois, investida de todos os poderes necessários para, em nome do **EDIFÍCIO**, representá-lo no devido contrato.

12.1.1 A remuneração da administradora, seu valor, periodicidade e índice de reajustes serão estabelecidos de conformidade com os usos e costumes da ocasião da contratação.

12.2 Na primeira assembléia geral que se realizar após a instalação do condomínio de utilização, serão escolhidos o síndico, os membros do Conselho Consultivo e o subsíndico, se houver.

12.3 É permitido à **INSTITUIDORA** e à empresa de corretagem por ela escolhida, manter placas de venda na frente do **EDIFÍCIO**, bem como autorizar a permanência de corretores de plantão, em partes de propriedade e uso comuns do **EDIFÍCIO**, ou em unidade autônoma liberada por seus proprietários, mesmo após a instalação do condomínio de utilização, enquanto dita **INSTITUIDORA** tiver unidades autônomas à venda.

12.4 É permitida à construtora do **EDIFÍCIO**, a fixação de placa de bronze ou similar, com sua logomarca, junto à entrada social do **EDIFÍCIO**, sendo que os condôminos não poderão retirá-la.

12.5 Fica concedido à **INSTITUIDORA** direito permanente de manter seu logotipo, ou outro sinal indicativo dos seus nomes e atividades empresariais, nas dependências internas e áreas externas, inclusive na cobertura do **EDIFÍCIO**.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os signatários se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, pelo fiel cumprimento desta convenção, em todos seus termos.

Rubricas:

Instituidora: 1)

1)

DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES E TERRA
ADVOGADOS

29.

13.2 Fica eleito o foro Central de São Paulo-SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para dirimir ação ou dúvida que, direta ou indiretamente, decorram da presente convenção.

São Paulo, de junho de 2005.

9.º TAB.

ELY FLÁVIO WERTHEIM, como representante da **LUCIANO WERTHEIM S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

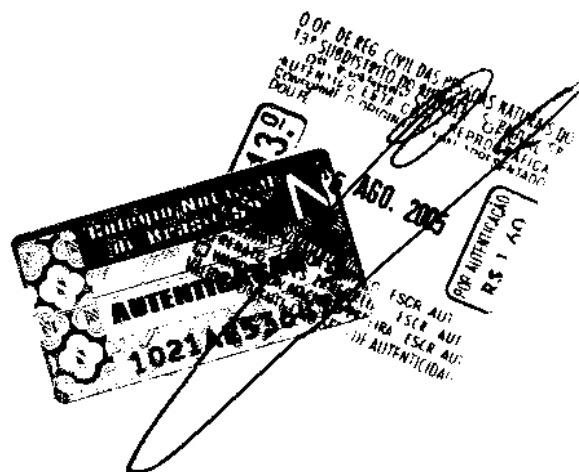
9.º TAB.

RICARDO WERTHEIM, como representante da **LUCIANO WERTHEIM S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

DE REGISTRO DE
MARCA DA CAPITAL
DO CASSARO
DE AL
AMOROSO
INSTITUTO
LEI 8935/94)
DE OLIVEIRA
MALHEIROS
MONTEIRO
CURSOS
LEI 8935/94
Quirino, 29 - 6.º Andar
055-0844 - 3255-2271

Oswaldo Wertheim

Responsável Técnico pela obra
Nome : Osvaldo Wertheim
CREA-SP n.º: 06.01.54204-3



g:\contrato\imob\hcc2906.doc

9.º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Rua Quirino de Andrade, 237 - 6.º Andar - CEP: 01048-010 - Centro - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião

Recebi em 06/06/2005, as firmas dos: ELY FLÁVIO WERTHEIM (48639), RICARDO WERTHEIM (48639), OSVALDO WERTHEIM (48639), e a assinatura do Tabelião Paulo Roberto Fernandes - Tabelião.

Em testemunha do presente, eu, Tabelião Paulo Roberto Fernandes, Tabelião, no dia 06/06/2005, em São Paulo, SP, lavrei esta escritura pública, a qual é válida somente com o selo de autenticação.

9.º TAB.
MAURICIO
Escritura

